



CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 307/2015,

de 18 de Junho de 2015.

<b>PROTOCOLO</b> ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o numero <u>122</u> / 20 <u>15</u> Ararendá-CE, <u>18</u> / <u>06</u> / <u>2015</u> <u>Vicente Felixon V: deo Santos</u> Responsável pelo Protocolo

**DISPÕE sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Ararendá – CE (2015-2025), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Ararendá no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação do Município de Ararendá que trata o art. anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024, a Lei 13.005/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.

**Art. 4º** - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III-Superação das desigualdades educacionais;
- IV-Melhoria da qualidade do ensino;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

**Art. 6º** - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 a 2025, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo Único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

**Art. 11** - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,

Estado do Ceará, 18 de junho de 2015.

Aristeu Alyes Eduardo

Prefeito Municipal de Ararendá

<b>PROTOCOLO</b> ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>122</u> / 20 <u>15</u>
Ararendá-CE, <u>18</u> / <u>06</u> / <u>2015</u>
<u>Vicente Falcão de Jesus Santos</u> Responsável pelo Protocolo



Plano  
Municipal de  
**Educação**  
**2015 - 2025**  
**ARARENDÁ-CE**



## Apresentação

O Plano Municipal de Educação de Ararendá foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2015, envolvendo a equipe de profissionais da Educação, das coordenações: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação especial e outros, bem como, os segmentos das escolas, sob a coordenação da então secretaria Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação (P.M.E.) não é um plano da Rede de Ensino do Município, mas um plano de Educação do Município. Este plano está integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém mais integrado, ainda, à realidade, à vocação, às políticas públicas do município e sua proposta de desenvolvimento é que determinar as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

Assim, foi instituída a comissão municipal por meio de portaria do senhor secretário Municipal de educação integrada por educadores e técnicos da Secretaria de Educação e por representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes do Legislativo Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Diretores, Coordenadores, Professores, Funcionários, pais e alunos das escolas do município (municipais e estaduais) onde todos contribuíram com as proposições de metas e estratégias para o PME correspondendo ao decênio 2015-2025.

O processo de elaboração do PME de Ararendá encontra respaldo legal na Constituição federal de 1988, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, assim como nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a união, o estado, o distrito federal e os municípios. O PME de Ararendá encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE), tanto quanto ao Plano Estadual de Educação (PEE). Ressalta-se que as Metas e estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Ararendá, sendo delineadas com base na legislação educacional, nos planos nacional e estadual de educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e estratégias do PME de Ararendá foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Ararendá, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

### PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Recebi o documento e protocolei sob o número 052 / 20 15

Ararendá-CE, 02 / 06 / 2015

Vicente Jorison U. dos Santos  
Responsável pelo Protocolo

Alécio Almeida

Secretário Municipal de Educação de Ararendá-CE



## SUMÁRIO

<b>1 – CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA</b> .....	<b>04</b>
1.1 – BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO .....	04
1.2 – POSIÇÃO E EXTENSÃO .....	04
1.3 – CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS .....	05
1.4 – DIVISÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA .....	05
<b>2 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS SOCIAIS</b> .....	<b>05</b>
2.1 – DEMOGRAFIA .....	05
2.2 – DOMICÍLIO .....	07
2.3 – IDH/IDM .....	07
<b>3 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA DO MUNICÍPIO</b> .....	<b>08</b>
3.1 – SAÚDE .....	08
3.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	10
3.3 – ECONOMIA .....	11
<b>4 – EDUCAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
4.1 – ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO .....	12
4.2 – SÍNTESE DOS INDICADORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO .....	12
4.3 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO .....	16
4.4 – PROJETOS EDUCACIONAIS EM EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA, GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO FEDERAL E INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS .....	17
<b>ANEXOS</b> .....	<b>18</b>



## 1. CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA

### 1.1 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Ararendá foi distrito de Nova Russas. Primitivamente, chamou-se Canabrava, criado pelo Dec. Lei nº 448, de 20 de Dezembro de 1938, substituído pelo nome atual por força do Dec. Lei nº 1.114, de 30 de dezembro de 1943. Ararendá relembra o nome de uma aldeia dos índios Tabajaras, situada quase ao pé da Serra da Ibiapaba, onde foram hospedados os jesuítas missionários Francisco Pinto e Luís Figueira.

Canabrava era o nome do sítio no sopé da Ibiapaba, comprado pelo Capitão-mor Antonio de Barros Galvão, um dos potentados do Ipu, na primeira década do século passado. Neste sítio, situou-se seu genro, Sebastião Ribeiro de Melo, filho de João Ribeiro de Melo e Maria Coelho Franco, origem da família dos Mourões e dos Melos, famosos na crônica criminal de Crateús, Serra Grande e vizinhanças, no século passado. A capela local tem como padroeiro São Vicente de Paulo, do Bispado de Crateús.

O nome da taba era Ararendá, que o capuchinho francês Claude de Abbéville assim o grafou, tendo prevalecido.

A Lei nº 6.525, de 05 de Setembro de 1963, criou o Município de Ararendá, desmembrado do de Nova Russas, que não chegou a ser instalado, em face do disposto na Lei nº 8.339, de 14 de Dezembro de 1965. Só em 1990, através da Lei nº 11.771, Ararendá efetivamente se emancipou, tomando-se Município do Estado do Ceará.

### 1.2. POSIÇÃO E EXTENSÃO

Situação geográfica

Coordenadas geográficas		Localização	Municípios limítrofes			
Latitude(S)	Longitude(WGr)		Norte	Sul	Leste	Oeste
4° 45' 10"	40° 49' 58"	Oeste	Ipueiras	Ipaporanga	Nova Russas	Poranga, Ipaporanga

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### Medidas territoriais

Área		Altitude (m)	Distância em linha reta a capital (km)
Absoluta(km <sup>2</sup> )	Relativa (%)		
344,13	0,23	350	284

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).



### 1.3. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

#### Aspectos climáticos

Clima	Pluviosidade (mm)	Temperatura média °C	Período chuvoso
Tropical Quente Semi-árido, Tropical Quente Semi-árido Brando, Tropical Quente Semi-árido Sub-úmido	832	24° a 26°	fevereiro a abril

Fonte: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

#### Componentes ambientais

Relevo	Solos	Vegetação	Bacia hidrográfica
Depressão Sertaneja, Planalto da Ibiapaba	Areias Quartzosas Distróficas, Planossolo Solódico, Podzólico Vermelho-Amarelo	Floresta Subperenifólia Tropical Pluvio Nebular, Floresta Subcaducifólia Tropical Pluvial Caatinga Arbustiva Densa	Parnaíba

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### 1.4. DIVISÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA

#### Divisão territorial

Códigos	Distritos	Ano de criação
2301257	Ararendá	1990
2301257	Santo Antonio	1963

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

#### Regionalização

Região administrativa	Macrorregião de planejamento	Mesorregião	Microrregião
13	Sertão dos Inhamuns	Sertões Cearenses	Sertão de Crateús

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

## 2. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E SOCIAIS

### 2.1. DEMOGRAFIA

#### População residente – 1991/2000/2010

Discriminação	População recenseada					
	1991		2000		2010	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total	-	-	10.008	100,00	10.491	100,00
Urbana	-	-	4.075	40,72	4.906	46,76
Rural	-	-	5.933	59,28	5.585	53,24
Homens	-	-	4.933	49,32	5.180	49,38
Mulheres	-	-	5.072	50,68	5.311	50,62

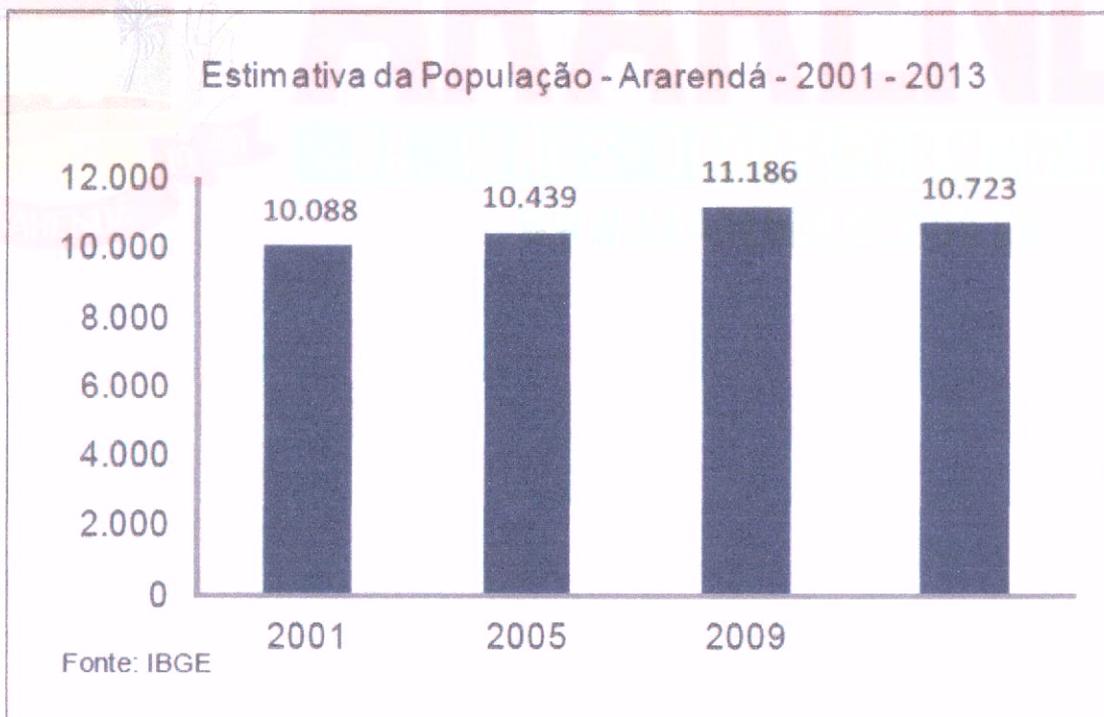
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 1991/2000/2010.



População recenseada, por sexo, segundo os grupos de idade – 2000/2010

Grupos de idade	População recenseada					
	Total		Homens		Mulheres	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Total	10.008	10.491	4.936	5.180	5.072	5.311
0 – 4 anos	1.020	807	501	398	519	409
5 – 9 anos	1.114	958	585	454	529	504
10 – 14 anos	1.245	1.058	580	510	665	548
15 – 19 anos	1.139	1.028	596	559	543	461
20 – 24 anos	774	857	416	417	358	440
25 – 29 anos	606	723	289	376	317	347
30 – 34 anos	597	700	309	350	288	350
35 – 39 anos	555	642	288	308	267	334
40 – 44 anos	514	612	226	311	288	301
45 – 49 anos	455	587	211	323	244	264
50 – 59 anos	721	992	331	455	390	537
60 – 69 anos	628	711	297	347	331	364
70 anos ou mais	640	824	307	372	333	452

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 1991/2000/2010.





### Indicadores demográficos – 1991/2000/2010

Discriminação	Indicadores demográficos		
	1991	2000	2010
Densidade demográfica (hab./km <sup>2</sup> )	-	28,34	30,49
Taxa geométrica de crescimento anual (%) <sup>(1)</sup>			
Total	-	-	0,47
Urbana	-	-	1,87
Rural	-	-	-0,60
Taxa de urbanização(%)	-	40,72	46,76
Razão de sexo	-	97,32	97,53
Participação nos grandes grupos populacionais (%)	-	100,00	100,00
0 a 14 anos	-	33,76	26,91
15 a 64 anos	-	57,34	62,08
65 anos e mais	-	8,90	11,01
Razão de dependência <sup>(2)</sup>	-	74,42	61,08

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 1991/2000/2010.

(1) Taxas nos períodos 1980/91 e 1991/00 para os anos de 1991, 2000 e 2010, respectivamente.

(2) Quociente entre "população dependente", isto é, pessoas menores de 15 anos e com 65 anos ou mais de idade e a população potencialmente ativa, isto é, pessoas com idade entre 15 e 64 anos.

## 2.2. DOMICÍLIOS

### Domicílios particulares ocupados por situação e média de moradores - 2010

Situação	Domicílios particulares ocupados		
	Quantidade	Média de moradores	
		Município	Estado
Total	3.078	3,41	3,56
Urbana	1.500	3,27	3,49
Rural	1.578	3,55	3,79

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo Demográfico - 2010

## 2.3. IDH/IDM

### Índices de Desenvolvimento

Índices	Valor	Posição no ranking
Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) – 2010	16,76	140
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – 2010	0,590	154
Índice de Desenvolvimento Social de Oferta (IDS-O) – 2009	0,298	180
Índice de Desenvolvimento Social de Resultado (IDS-R) - 2009	0,449	142

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



População extremamente pobre: (com rendimento domiciliar per capita mensal de até R\$ 70,00) - 2010

Discriminação	População extremamente pobre			
	Município	%	Estado	%
Total	4.061	38,71	1.502.924	17,78
Urbana	1.597	32,55	726.270	11,44
Rural	2.464	44,12	776.654	36,88

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo Demográfico 2010.

### 3. SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA DO MUNICÍPIO

#### 3.1. SAÚDE

Unidades de Saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por tipo de prestador – 2013

Tipo de Prestador	Unidades de Saúde ligadas ao SUS	
	Quantidade	%
Total	6	100,00
Pública	6	100,00
Privada	-	-

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Profissionais de Saúde, ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – 2013

Discriminação	Profissionais de Saúde ligados ao SUS	
	Município	Estado
Total	87	63.076
Médicos	8	11.131
Dentistas	5	2.970
Enfermeiros	13	6.490
Outros profissionais de Saúde/nível superior	6	5.603
Agentes comunitários de saúde	32	15.519
Outros profissionais de saúde/nível médio	23	21.363

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Nota: Profissionais de saúde cadastrados em unidades de entidades públicas e privadas.

Crianças acompanhadas pelo Programa Agentes de Saúde – 2013

Discriminação	Crianças acompanhadas pelo Programa Agentes de Saúde (%)	
	Município	Estado
Até 4 meses só amando	61,29	68,80
De 0 a 11 meses com vacina em dia	98,94	94,59
De 0 a 11 meses subnutridas(1)	2,20	1,04
De 12 a 23 meses com vacina em dia	98,32	94,56
De 12 a 23 meses subnutridas(1)	5,17	2,12
Peso <2,5 kg ao nascer	5,00	8,00

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

(1) Crianças com peso inferior a P<sub>10</sub>.



Casos confirmados das doenças de notificação compulsória – 2013

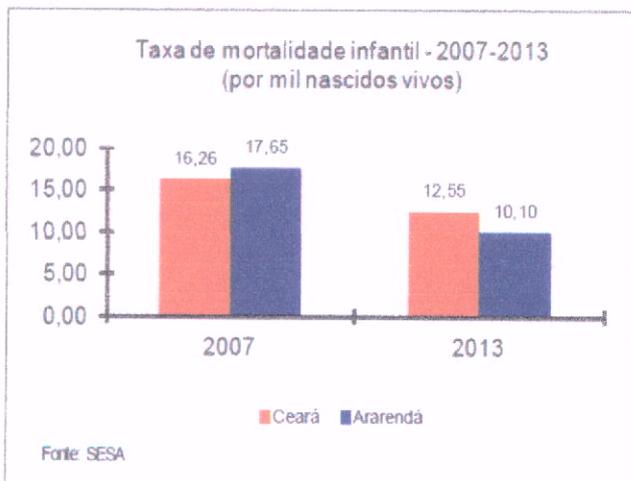
Discriminação	Casos confirmados das doenças de notificação compulsória	
	Município	Estado
AIDS	-	819
Dengue	3	24.958
Febre tifoide	-	-
Hanseníase	1	2.077
Hepatite viral	1	491
Leishmaniose tegumentar	-	529
Leishmaniose visceral	-	523
Leptospirose	-	31
Meningite	-	439
Raiva	-	-
Tétano acidental	-	168
Tuberculose	1	3.521

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Principais Indicadores de Saúde – 2013

Discriminação	Principais Indicadores de Saúde	
	Município	Estado
Médicos/1.000 hab.	0,75	1,27
Dentistas/1.000 hab.	0,47	0,34
Leitos/1.000 hab.	1,49	2,37
Unidades de saúde/1.000 hab.	0,56	0,42
Taxa de internação por AVC (40 anos ou mais) / 10.000 hab.	23,98	28,28
Nascidos vivos	99	124.583
Óbitos	1	1.564
Taxa de mortalidade infantil/1.000 nascidos vivos	10,10	12,55

Fonte: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).





### 3.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Unidades de Atendimento

UNIDADE DE ATENDIMENTO	LOCALIDADE	QTD.
Secretaria do Trabalho e Ação Social	Sede	01
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Sede	01
Centro do Cidadão	Sede	01
Conselho Tutelar	Sede	01

Fonte: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Ararendá-CE.

#### Programas e Projetos

DISCRIMINAÇÃO	USUÁRIOS ATENDIDOS
Programa Bolsa Família	1.743 famílias
Projetos Habitacionais	190 famílias
Grupo Viva a Diferença (pessoas com deficiência)	119
Grupo de Idosos	50
Grupo Gestante Saudável Bebê Feliz	126
SCFV 03 a 06 anos	23
SCFV 06 a 15 anos	95
SCFV 15 a 17 anos	106

Fonte: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Ararendá-CE.

#### Profissionais ligados aos Programas e Projetos

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	QTD.
Assistente Social	Superior	04
Psicólogo	Superior	01
Psicopedagoga	Superior	01
Coordenador do CRAS	Superior	01
Agente Administrativo	Ensino Médio	03
Recepcionista	Ensino Médio	01
Digitador	Ensino Médio	01
Entrevistador	Ensino Médio	03
Coordenador do CAD'ÚNICO	Ensino Médio	01

Fonte: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Ararendá-CE.

#### Conselhos

DISCRIMINAÇÃO	QTD. DE MEMBROS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	24
Conselho Municipal de Assistência Social	20
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	24
Instância de Controle Social	06
Conselho da Juventude	16
Conselho Municipal da Habitação	06
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	16
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	20
Conselho Municipal das Drogas	16

Fonte: Secretaria do Trabalho e Ação Social de Ararendá-CE.



### 3.3. ECONOMIA

Suas atividades econômicas baseiam-se, sobretudo, na agropecuária tradicional e familiar; no comércio varejista e na confecção de artesanato, principalmente o crochê.

#### Número de empregos formais – 2013

Discriminação	Município		
	Total	Masculino	Feminino
Total de atividades	729	277	452
Extrativa mineral	-	-	-
Indústria de transformação	7	7	-
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-
Construção Civil	-	-	-
Comércio	21	16	5
Serviços	11	5	6
Administração Pública	690	249	441
Agropecuária	-	-	-

Fonte: Ministério do Trabalho (MTb)-RAIS.

#### Empresas industriais ativas – 2013

Discriminação	Empresas industriais ativas	
	Município	%
Total	15	100,00
Extrativa mineral	2	13,33
Construção civil	1	6,67
Utilidade pública	-	-
Transformação	12	80,00

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

#### Estabelecimentos comerciais – 2013

Discriminação	Estabelecimentos comerciais	
	Município	%
Total	158	100,00
Atacadista	1	0,63
Varejista	157	99,37

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ).



## 4. EDUCAÇÃO

### 4.1. ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO

Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE	REDE
01	CEI Castelo Encantado	Sede	Pública Municipal
02	CEI Fausto Marques Brasil	Santo Antonio	Pública Municipal
03	EEF 21 de Dezembro	Sede	Pública Municipal
04	EEF Francisco Mourão Lima	Sede	Pública Municipal
05	EEIEF Joaquim Ferreira da Silva	Sede	Pública Municipal
06	EEIEF 03 de Dezembro	Assent. Vitória	Pública Municipal
07	EEIEF José Alves de Sena	Cabelo do Negro	Pública Municipal
08	EEIEF Maria Amélia Rodrigues de Sousa	Veremos	Pública Municipal
09	EEIEF Raimundo Domiciano Peixoto	Lagoa dos Bois	Pública Municipal
10	EEIEF Francisco de Paulo Filho	Lagoa do Peixe	Pública Municipal
11	EIEEF Antonio de Sousa Barros	Ramadinha	Pública Municipal
12	EEF Firmino José	Santo Antonio	Pública Municipal
13	Liceu de Ararendá José Wilson Veras Mourão	Sede	Pública Estadual
14	Centro Educacional Arco Íris	Sede	Privada

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE,

### 4.2. SÍNTESE DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Matrículas, por nível, etapa e modalidade

Ano 2013

ESCOLAS	ENSINO REGULAR												
	ED. INFANTIL		ENS. FUND. I					ENS. FUND. II				EJA	
	CRE	PRÉ	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	I	II
CEI Castelo Encantado	71	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEI Fausto Marques Brasil	58	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEF 21 de Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	132	116	101	81	-	22
EEF Francisco Mourão Lima	-	-	48	46	52	50	43	-	-	-	-	-	-
EEIEF Joaquim F. da Silva	33	50	28	27	21	25	28	-	-	-	-	15	-
EEIEF 03 de Dezembro	11	13	11	10	06	13	10	13	09	16	15	08	-
EEIEF José Alves de Sena	19	17	14	18	17	18	30	29	19	19	16	-	-
EEIEF Maria Amélia R. de Sousa	19	15	12	24	10	19	21	-	-	-	-	-	-
EEIEF Raimundo D. Peixoto	10	10	07	-	12	07	-	-	-	-	-	-	-
EEIEF Francisco de Paulo Filho	11	12	08	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
EIEEF Antonio de S. Barros	23	17	08	19	22	26	21	17	17	23	18	-	-
EEF Firmino José	-	-	36	30	42	50	60	46	50	27	33	-	12
<b>TOTAL</b>	<b>255</b>	<b>275</b>	<b>172</b>	<b>174</b>	<b>192</b>	<b>208</b>	<b>213</b>	<b>237</b>	<b>211</b>	<b>186</b>	<b>163</b>	<b>23</b>	<b>34</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE,



Ano 2014

ESCOLAS	ENSINO REGULAR												
	ED. INFANTIL		ENS. FUND. I					ENS. FUND. II				EJA	
	CRE	PRÉ	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	I	II
CEI Castelo Encantado	54	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEI Fausto Marques Brasil	56	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEF 21 de Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	112	108	103	95	-	19
EEF Francisco Mourão Lima	-	-	63	52	52	56	47	-	-	-	-	-	-
EEIEF Joaquim F. da Silva	30	36	41	26	27	28	28	-	-	-	-	-	-
EEIEF 03 de Dezembro	10	06	11	20	10	07	09	10	12	08	15	-	-
EEIEF José Alves de Sena	15	24	09	22	21	33	24	34	24	17	19	-	-
EEIEF Maria Amélia R. de Sousa	18	22	18	17	24	22	20	-	-	-	-	-	-
EEIEF Raimundo D. Peixoto	13	10	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEIEF Francisco de Paulo Filho	05	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EIEEF Antonio de S. Barros	17	28	17	-	20	20	27	18	18	16	22	-	-
EEF Firmino José	-	-	60	34	38	42	54	59	45	49	23	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>218</b>	<b>270</b>	<b>226</b>	<b>171</b>	<b>192</b>	<b>208</b>	<b>209</b>	<b>233</b>	<b>207</b>	<b>193</b>	<b>174</b>	<b>0</b>	<b>19</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE,

Matrícula Parcial/Ano 2015

ESCOLAS	ENSINO REGULAR												
	ED. INFANTIL		ENS. FUND. I					ENS. FUND. II				EJA	
	CRE	PRÉ	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	I	II
CEI Castelo Encantado	61	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEI Fausto Marques Brasil	40	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEF 21 de Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	116	103	110	97	-	-
EEF Francisco Mourão Lima	-	-	17	58	56	47	53	-	-	-	-	-	-
EEIEF Joaquim F. da Silva	20	51	17	36	24	31	28	-	-	-	-	-	-
EEIEF 03 de Dezembro	12	07	04	11	10	09	05	12	09	13	07	-	-
EEIEF José Alves de Sena	31	21	19	21	24	21	36	27	39	29	20	-	-
EEIEF Maria Amélia R. de Sousa	18	18	10	16	15	24	21	-	-	-	-	-	-
EEIEF Raimundo D. Peixoto	12	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEIEF Francisco de Paulo Filho	13	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EIEEF Antonio de S. Barros	15	31	10	17	12	17	20	28	19	17	15	-	-
EEF Firmino José	-	-	18	65	35	35	44	52	55	46	44	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>222</b>	<b>291</b>	<b>95</b>	<b>224</b>	<b>176</b>	<b>184</b>	<b>207</b>	<b>235</b>	<b>225</b>	<b>215</b>	<b>183</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE,

Atendimento de alunos com Necessidades Especiais e Atendimento Complementar

OFERTA/ATENDIMENTO	2013	2014	2015
AEE	58	67	71
MAIS EDUCAÇÃO	814	808	886

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE,



### Docentes com habilitação profissional no município

ANO - 2015	
NÍVEL MÉDIO – Magistério	13
NÍVEL SUPERIOR – Licenciatura Plena (Estágio Probatório)	28
NÍVEL SUPERIOR – Licenciatura Plena (Efetivo)	77
NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO – Pós Graduação Lato Sensu - (Efetivo)	55
<b>TOTAL</b>	<b>173</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.

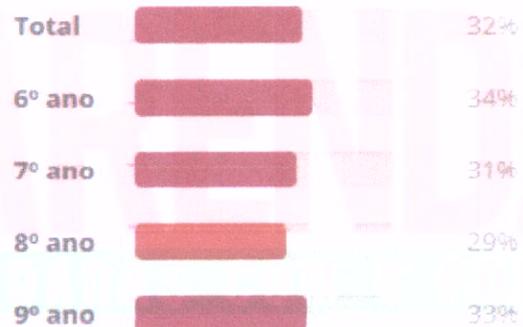
### Distorção idade/série

Ano 2013

#### ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)



#### ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

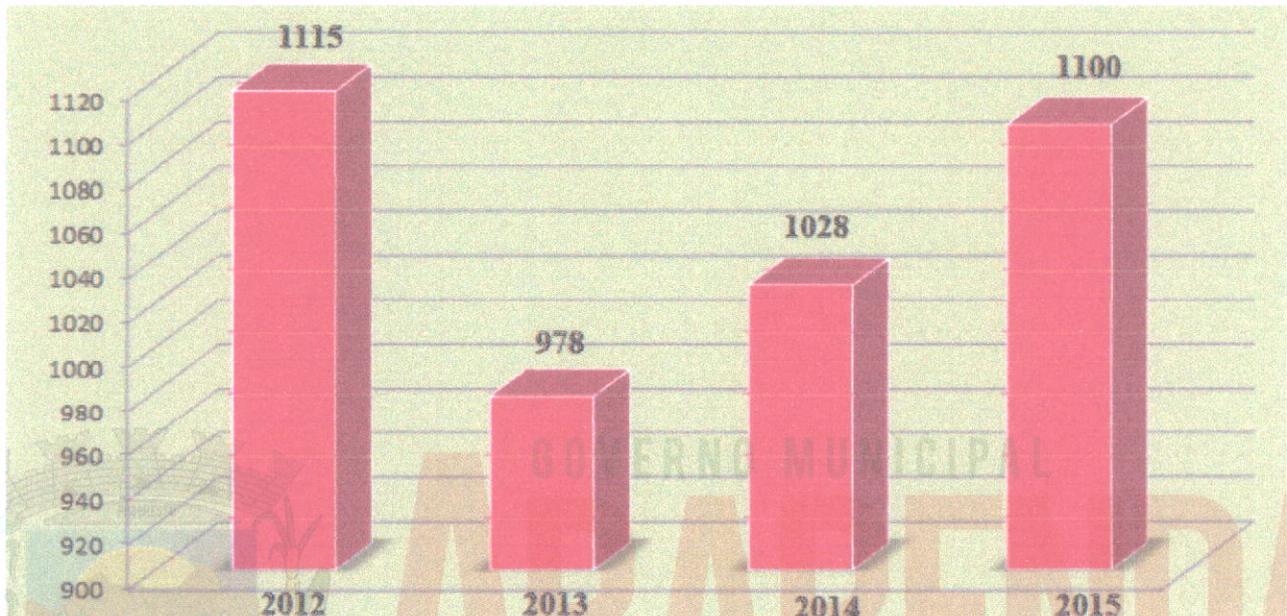


Fonte: Inep, 2013.



Alunos que utilizam transporte escolar no município

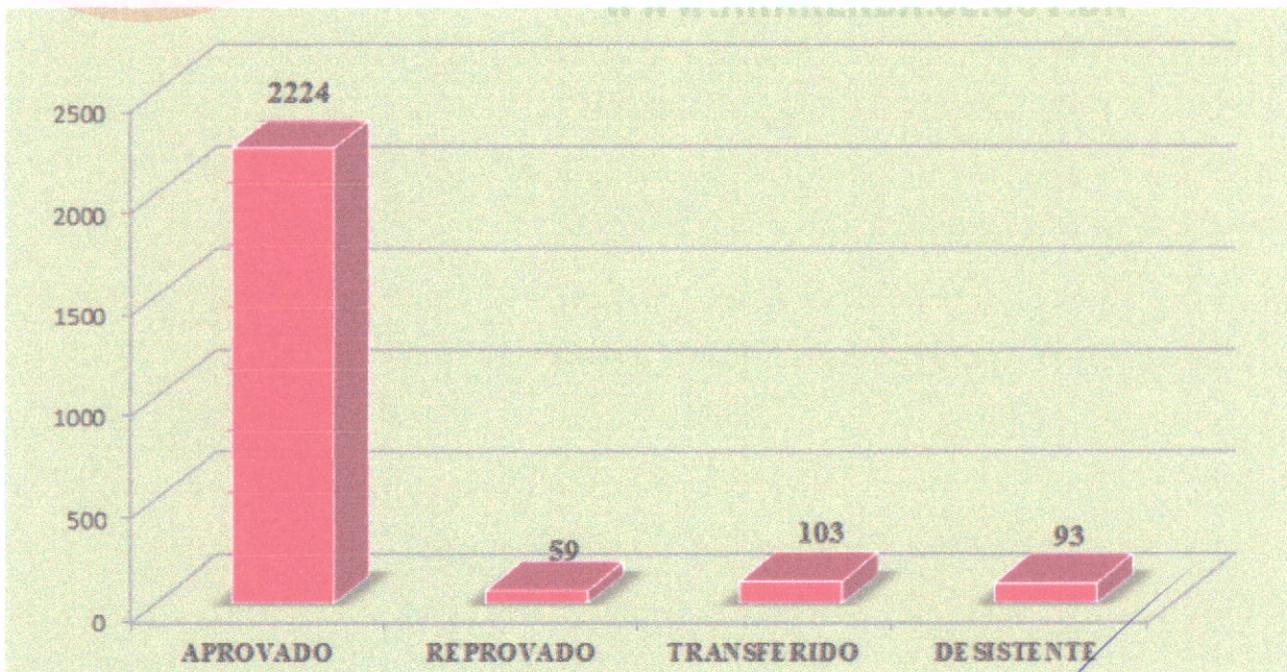
Anos 2012 - 2015



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.

Indicadores de aprovação, reprovação e evasão escolar

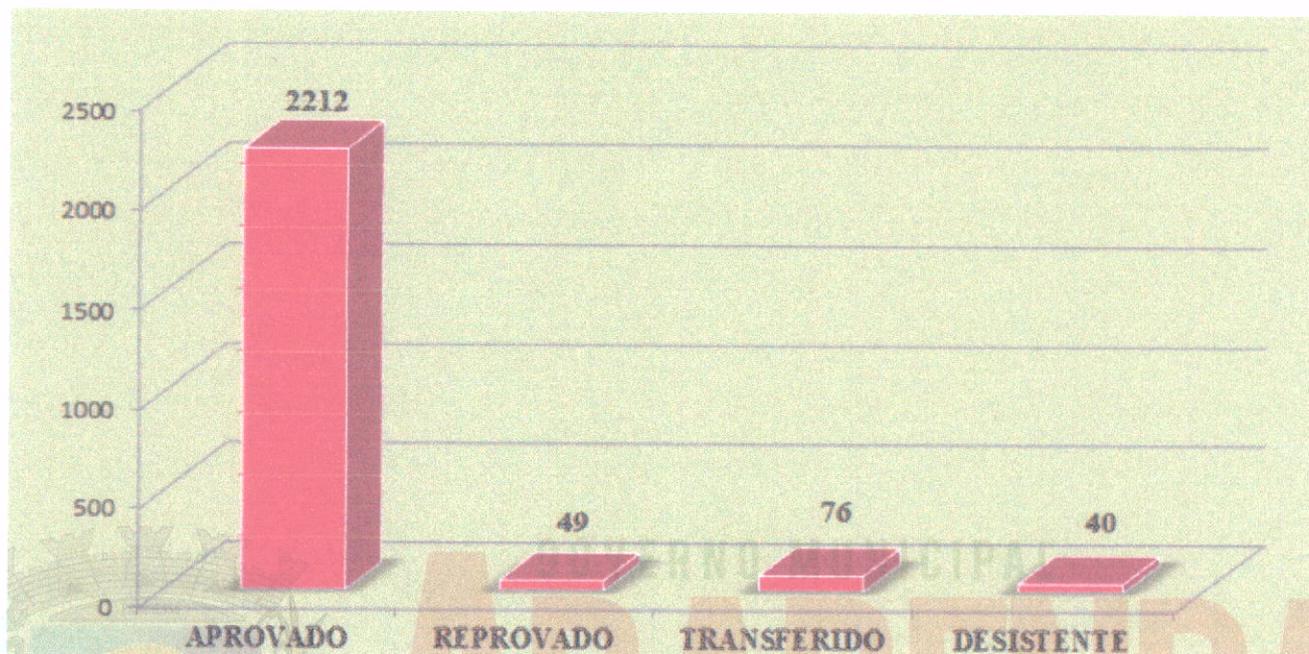
Ano 2013



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.



Ano 2014



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.

#### 4.3. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

- FME – Fundo Municipal de Educação
- PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
- SALÁRIO EDUCAÇÃO
- PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
- BRALF.ALF.JOV.ADULTO
- FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- EJA TRANS.DIRETA
- APOIO CRECHES
- TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - ESTADO



#### 4.4. PROJETOS EDUCACIONAIS EM EXECUÇÃO PELA PREFEITURA, GOVERNO DO ESTADO, GOVERNO FEDERAL E INSTUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

##### Programas e Projetos

DISCRIMINAÇÃO
Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC
Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC
Programa Nacional do Livro Didático – PNLD
Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE
Plano de Ação Articulado – PAR
Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Programa Nacional de Apoio as Creches
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Sistema PDDE Interativo
Programa Saúde na Escola – PSE
Programa Brasil Carinhoso
Programa Brasil Alfabetizado – PBA
Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE
Programa Educacenso
Projeto Presença – PBF e BVJ
Sistema de Informatização e Simplificação de Processos- SISP
Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo
Programa Mais Cultura
Programa Mais Educação
Programa Escola Sustentável
Programa Atleta na Escola
Programa Escola do Campo

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.

##### Conselhos

DISCRIMINAÇÃO	QTD DE MEMBROS
Conselho de Alimentação Escolar – CAE	14
Conselho Municipal de Educação	14
Conselho de Acompanhamento e Social do FUNDEB	16

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.



# ANEXOS



## METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: garantir a universalização, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a tender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### **Estratégias: (13)**

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.3) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4) garantir em regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado a construção de centros de Educação Infantil e a reestruturação das escolas e creches, respeitando as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas educacionais;

1.5) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com as Agentes de Saúde, Conselho Tutelar, Pastoral da Criança, CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) e escolas levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



1.6) implantar, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, por uma equipe composta por membros de notório saber, em regime de colaboração com Órgãos do Estado e do município, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, de forma a ampliar a oferta de educação infantil em creche em até 10% a cada triênio, buscando atingir 50% no último ano desse PME;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) ampliar e priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação



com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias: (10).**

2.1) elaborar em articulação e colaboração com o estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental e reformular o currículo escolar buscando uma relação entre teoria e prática, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciências, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal;

2.2) garantir em regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado a construção de uma escola de Ensino Fundamental padrão e a reestruturação das escolas, bem como a construção e reestruturação de quadras esportivas, respeitando as normas de acessibilidade, bem como de aquisição de equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas educacionais;



2.3) criar mecanismos de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, bem como dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) fortalecer em regime de colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, bem como projetos nacionais e municipais criando um plano de disseminação nas áreas da cultura e desporto;

2.11) ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas urbanas e de campo, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo a os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN;

**Meta 3: universalizar, sob a responsabilidade do Governo do Estado, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias: (10).

3.1) aderir e institucionalizar no âmbito municipal sob a responsabilidade do Governo Estadual programa nacional de renovação do Ensino Médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como Ciência, Trabalho, Linguagens Tecnologias Cultura e Esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios a produção de material didático específico, formação continuada de professores e a articulação com Instituições Acadêmicas Esportivas e Culturais;

3.2) pactuar com União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;



3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.5) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.9) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias: (17).

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida pela rede pública municipal;

4.2) implantar e ampliar em regime de colaboração técnica e financeira com a União e o Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas e fomentar a formação continuada para profissionais da educação ao atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.3) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) estimular a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência,



com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar em parceria com as Universidades, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) promover o desenvolvimento e articular pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais entre órgãos como saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) promover, por iniciativa do município em parceria com os órgãos municipais como saúde, assistência social nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em idade escolar;

4.13) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de



formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover parcerias com a União e o Estado, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.16) buscar em parcerias com Estado e União aquisição de ônibus escolar acessível para garantir um transporte escolar adequado aos alunos de nosso município;

4.17) garantir incentivo em percentual sobre o salário base dos professores que atuam nas classes comuns da rede regular de ensino, por aluno incluído com necessidades especiais, definindo o percentual e seus critérios no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**Meta 5: alfabetizar 98% das crianças, no máximo, até o final do 3<sup>o</sup> (terceiro) ano do ensino fundamental até o período de vigência desse PME.**

Estratégias: (5).

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com



qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) fortalecer instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as), em regime de colaboração com a União e Estado, para a alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) fortalecer e garantir parcerias entre União e Estado afim de dar continuidade as formações continuadas aos docentes dos programas PAIC/PNAIC garantindo assim a aprendizagem dos nossos Alunos.

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias: (4).

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em



tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção e de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, com material de apoio didático pedagógicos em toda rede municipal de ensino;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,3	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,0	4,2	4,5	4,7
Ensino médio	3,9	4,3	4,5	4,8



Estratégias: (25).

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir e implantar, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) formalizar e executar em regime de colaboração com a União e o Estado, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, motoristas da frota escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



7.5) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federativos, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.6) implementar e desenvolver em parceria com a União e o Estado, os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.7) apoiar e acompanhar as políticas das redes e sistemas de ensino estadual e implantar políticas municipais, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.8) elaborar e executar um plano de ação para desenvolver as habilidades e competências baseados nos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) incentivar o desenvolvimento do uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação da rede pública na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo



Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação financeira da União e Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) universalizar em regime de colaboração técnica e financeira com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) apoiar técnica e financeiramente em regime de colaboração com a União, Estado, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) fortalecer e ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em colaboração com União e o Estado;

7.14) assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a



universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet em regime de colaboração com a União e o Estado;

7.16) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico em parceria com a União e o Estado;

7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em parceria com a União e o Estado;

7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n<sup>os</sup> 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) fortalecer, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



7.22) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em parceria com a União e o Estado;

7.25) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**



Estratégias: (3).

8.1) fortalecer programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar e garantir programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, proporcionando acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 75% (setenta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME e reduzir em 40% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias: (3)

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, através de diagnóstico, implementando ações que garantam a permanência e continuidade da escolarização básica;

9.2) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização em regime de colaboração



com a União e o Estado e executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.3) implantar o Sistema de EJA Modular a Distância e Semipresencial do Ensino Fundamental na Sede do Município, mediante um Plano de Ações com diretrizes e critérios definidos.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias: (6).

10.1) fortalecer o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica em parceria com a União, Estado, Município e empresas privadas;

10.2) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) implantar em regime de colaboração da União e o Estado o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, recursos didáticos pedagógicos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) implantar e fortalecer a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e



estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.5) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) implementar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

**Meta 11: promover a articulação com o Governo Estadual para que seja implantado no município a escola de Educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.**

Estratégias: (3).

11.1) articular junto ao governo Estadual a construção da Escola profissionalizante e garantir seu funcionamento sob a responsabilidade do Estado;

11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) apoiar durante a vigência desse plano em regime de colaboração com a União e o Estado o transporte escolar adequado para alunos do município conforme suas necessidades físicas motoras e distâncias.



**Meta 12:** realizar articulações com o Governo Federal, Estadual e de iniciativas de ensino Superior Particulares, o município eleve sua taxa de matrícula na educação superior para, no mínimo, o percentual médio dos municípios cearenses que estão localizados no semiárido nordestino, bem como, para que seja elevado gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Estratégias: (9).

12.1) implantar a oferta de vagas, por meio do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais;

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública em parceria com a União, Estado e Município, priorizando a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) disponibilizar espaços para realização de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) apoiar projetos e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.5) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) estimular mecanismos de apoio: transporte escolar e casa do estudante, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a necessidade dos estudantes de Educação Superior.



12.7) divulgar no âmbito municipal os cursos ofertados pelas Instituições Federais e Estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao Ensino Superior, tais como: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, Programa Universidade para Todos - PROUNI, Sistema de Seleção Unificada – SISU;

12.8) intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade de Ararendá referentes à Educação Superior;

12.10) estimular através do Plano de Cargo e Carreira do Magistério o ingresso dos profissionais da educação nos Cursos de Pós graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

**Meta 13:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estado e Município, no prazo de 4(quatro) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias: (8).

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;



13.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.5) apoiar a implementação cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.6) apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.7) aderir e implantar, no prazo de 2(dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.8) garantir a formação para professores de Língua Estrangeira das Escolas Públicas Municipais.

**Meta 14: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**



Estratégias: (4).

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município;

14.2) expandir e divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.3) divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público em parceria com a União e o Estado.

**Meta 15: valorizar, os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a partir da ampliação de assistências financeira da União e do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.**

Estratégias: (7).

15.1) constituir, por iniciativa de fórum permanente, com representação dos



trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) instituir uma Comissão Municipal com representação dos profissionais da educação, sindicato dos servidores públicos, conselhos municipais, sociedade civil, poder legislativo e executivo para reestrutura e atualizar o Plano de Cargo e Carreira do Magistério, Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais, até o 2º(segundo) ano de vigência desse PME;

15.3) atualizar no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliação e outros;

15.4) assegurar a permanência do(a) professor(a) efetivo(a) de até 40 horas em um único estabelecimento escolar, respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse até 2º (segundo) ano de vigência desse PME;

15.5) garantir a progressão salarial na carreira do magistério por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho e aperfeiçoamento profissional;

15.6) garantir a progressão salarial horizontal com percentual de no mínimo 2% a cada título de Especialização lato sensu com títulos no mínimo 02(dois) e no máximo 03 (três) na área de atuação;

15.7) garantir no mínimo 30% (trinta por cento) da diferença salarial entre os professores de nível médio e graduação e de no mínimo 15% (quinze por cento) o percentual de pós graduado lato sensu (especialização), no mínimo 20% (vinte por cento) o percentual de pós graduado stricto sensu (mestrado) e de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de pós graduado stricto sensu (doutorado) dentro de sua área de atuação, até o 3º (terceiro) ano de vigência do PME.



**Meta 16: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias: (11).

16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) realizar, por iniciativa do município, a cada 4(quatro) anos a ou até esgotar o banco de reserva do concurso anterior, a partir do 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica pública;

16.4) aderir, por iniciativa do Ministério da Educação, a prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujo os resultados possam ser utilizados pelo município nos respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais;

16.5) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de



pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), considerando o percentual de até 2% (dois por cento) dos profissionais do magistério efetivos;

16.6) realizar a cada (2) dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Município, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.7) priorizar e assegurar que os repasses de transferências federais para a área de educação, destinada ao Município, sejam aplicadas conforme aprovação em lei específica estabelecido no plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

16.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema da rede municipal de ensino, todas as modalidades, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

16.9) implantar o Plano de Cargos e Carreiras de outros Profissionais da Educação, mediante um diagnóstico inicial;

16.10) garantir durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

16.11) coibir todo e qualquer tratamento que possa ser caracterizado como assédio moral contra o(a) trabalhador(a) em educação, bem como, respeitar sua liberdade de expressão e sua livre sindicalização as entidades a que lhe representa, permitindo-lhe ao pleno exercício da cidadania.



**Meta 17: assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, a partir do terceiro ano de vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho (Prova, análise de currículo e plano de trabalho), no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.**

Estratégias: (6).

17.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, prova, análise curricular e plano de trabalho;

17.2) estimular e divulgar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

17.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



17.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.6) apoiar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País até o início do 5<sup>o</sup> (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Estratégias: (13).

18.1) garantir sob a responsabilidade financeira da União, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1<sup>o</sup> do art. 75 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.3) apoiar sob a responsabilidade financeira da União à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art.](#)



212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4) fortalecer e apoiar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas semestrais, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.5) assimilar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino;

18.6) reivindicar à União a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

18.7) garantir que os recursos de transferência da União, Estado e Município baseado no Custo Aluno Qualidade – CAQ, sejam aplicados em todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.8) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;



18.9) criar, até dois anos novas fontes de financiamento destinados a educação em âmbito municipal, para garantir a aplicação dos 10% do PIB na Educação Pública brasileira;

18.10) garantir um aumento progressivo do investimento em relação ao percentual do PIB na educação a partir do ano 2019;

18.11) acompanhar regularmente os investimentos e as orientações nacionais sobre custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

18.12) garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal.

18.13) garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

<p><b>PROTOCOLO</b> ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</p> <p>Recebi o documento e protocolei sob o número <u>532</u> / 20 <u>15</u> Ararendá-CE, <u>12</u> / <u>06</u> / <u>2015</u> <u>Vicente Leilson G. dos Santos</u> Responsável pelo Protocolo</p>
---